



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

LEI MUNICIPAL N. 1.752, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO, Prefeita Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover alterações no Plano Plurianual (PPA) 2018_2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2020.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no orçamento de 2020 até o valor de R\$ 222.857,14 (Duzentos e vinte e dois mil oitocentos e cinquenta e sete reais e catorze centavos) com a seguinte classificação orçamentária

Exercício de 2020

ORGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

UNIDADE: 01 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

SUB UNIDADE: 01 08 01 SETOR DE SERVIÇOS URBANOS

Programada: 15.451.0018.1013.0000 Investimentos de Infraestrutura

Elemento: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Valor: 222.857,14 - Federal

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial criado no *caput* deste artigo poderá sofrer variação decorrente da atualização e correção monetária resultante das aplicações financeiras em que se encontrem.

Art. 3º - O Crédito Adicional aberto pela presente lei será coberto com RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL – Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 4º Ficam incluídas, respectivamente, as anotações necessárias nas leis orçamentárias, especificamente do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor a primeiro de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 17 de dezembro de 2019.

DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO
Prefeita Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, em local próprio e de costume, data supra.

MARCELO JOSÉ PIMENTEL BARBOSA

Assessor Especial para Assuntos Jurídicos e Legislativos